



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 382ª – TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA.
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025**

Às 09h25min do dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, teve início a reunião da Câmara de Controle Interno, de forma presencial na sala do plenário, com a presença **dos Conselheiros:** Contadora Regina Célia Felipe Mendes Mancebo, e Contador Hélio Fabricio de Faria Lima. **Dos Funcionários:** Leonardo Bruno Lopes Marinho – Gerente do Setor de Arrecadação e Dívida Ativa, Flavio Dias Junior – Coordenador de Licitações e Contratos e Gabriela Garcia da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Justificativa de Ausência:** Contador Silvano Sabino de Souza – Gerente de Contabilidade e Contador Wanderley de Oliveira Sousa Junior. **Ordem do Dia: 1. APRECIÇÃO DOS PROCESSOS DO SETC DE CONTABILIDADE:**
1.1 - Processo: SEI_nº. 9079610110001070.000011/2025-11- **Procedência:** Porto Velho. **Interessado:** CRCRO. **Assunto:** Prestação de Contas do mês de setembro de 2025. **Decisão:** Aprovada por unanimidade a referida prestação de contas, com os resultados: Orçamentário - superávit de: R\$ 486.935,75; Resultado Patrimonial – superávit de: R\$ 607.535,03; Resultado Financeiro de R\$ 2.199.611,42 - **1.2. Relatado pelo Conselheiro Hélio Fabricio de Faria Lima – 1.2.1. Processo SEI nº 9079610110000336.000037/2025-39 – Assunto:** Análise de pendência – Intimação nº 184-538 – Unidade Ji-Paraná/RO - **Parecer:** Diante do exposto e tendo a necessidade de realização do pagamento do consumo de energia apontado acima e com intuito de não negatar o Conselho de Contabilidade de Rondônia junto aos órgãos de proteção ao consumidor e por tratar-se de despesas continuadas que o valor de R\$ 335,04, (trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) seja liquidado na rubrica Despesas de Exercício anterior. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade – **1.3. Relatado pela Conselheira Regina Célia Felipe Mendes**

Mancebo – 1.3.1. Processo SEI nº 9079610110000357.000004/2025-41 – Assunto: Prestação de contas de diárias da Conselheira Délia Maria Cardozo Figueira Lopes - **Parecer:** Após análise do processo, voto por aprovar a prestações de contas apresentada por Délia Maria Cardozo Figueira Lopes relativa a participação da mesma no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista, nos dias 24 a 26.09.2025 em Natal/RN. – **Decisão:** Aprovado por unanimidade - **1.3.2. Processo SEI nº 9079610110000357.000009/2025-73 – Assunto:** Prestação de contas de diárias da Conselheira Gleimiria Batista da Costa Matos – **Parecer:** Após análise do processo, voto por aprovar a prestações de contas apresentada por Gleimiria Batista da Costa Matos relativa a participação da mesma no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista, nos dias 24 a 26.09.2025 em Natal/RN – **Decisão:** Aprovado por unanimidade – **1.3.3. Processo SEI nº 9079610110000356.000021/2025-98 – Assunto:** Prestação de contas de diárias da Conselheira Rosa Maria Souza Lima – **Parecer:** Após análise do processo, voto por aprovar a prestações de contas apresentada por Rosa Maria Souza Lima Pontes relativa a participação da mesma no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista, nos dias 24 a 26.09.2025 em Natal/RN. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade – **1.3.4. Processo SEI nº 9079610110000355.000006/2025-50 – Assunto:** Prestação de contas de diárias da funcionária Elivanete Vicente Infante - **Parecer:** Após análise do processo, voto por aprovar a prestações de contas apresentada por Elivanete Vicente Infante relativa a participação da mesma no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista, nos dias 24 a 26.09.2025 em Natal/RN. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade - **1.3.5. Processo SEI nº 9079610110000355.000007/2025-02 – Assunto:** Prestação de contas de diárias da funcionária Geisiele Moraes Santos – **Parecer:** Após análise do processo, voto por aprovar a prestações de contas apresentada por Geisiele Moraes Santos relativa a participação da mesma no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista, nos dias 24 a 26.09.2025 em Natal/RN. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade – **1.3.6. Processo SEI nº 9079610110000356.000041/2025-69 – Assunto:** Prestação de contas de diárias da Conselheira Maria Avani Chaves Capoucho – **Parecer:** Após análise do processo, voto por aprovar a prestações de contas apresentada por Maria Avani Chaves Capoucho, relativo a participação da mesma no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista, nos dias 24 a 26.09.2025 em Natal/RN. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade – **1.3.7. Processo SEI nº 9079610110000355.000011/2025-62 – Assunto:** Prestação de Contas de Diárias da funcionária Gabriela Garcia da Silva – **Parecer:** Após análise do processo, voto por aprovar a prestações de contas apresentada por Gabriela Garcia da Silva relativa a participação da

mesma no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista, nos dias 24 a 26.09.2025 em Natal/RN. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade – **1.3.8. Processo SEI nº 9079610110000356.000003/2025-14 – Assunto:** Prestação de Contas de Diárias da Conselheira Ana Paula de Lima Fank – **Parecer:** Após análise do processo, voto por aprovar a prestações de contas apresentada por Ana Paula de Lima Fank relativa a participação da mesma no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista, nos dias 24 a 26.09.2025 em Natal/RN. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade – **1.3.9. Processo SEI nº 9079610110000357.000006/2025-30 – Assunto:** Prestação de Contas de Diárias da Conselheira Elba Oliveira de Araújo – **Parecer:** Após análise do processo, voto por aprovar o Relatório apresentada por Elba Oliviera de Araújo relativa a sua participação na Reunião de Presidentes e Diretores do Sistema CFC/CRCs no dia 23.09.2025 e do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista e Reunião nos dias 24 a 26.09.2025 em Natal-RN. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade - **1.4 - Processo SEI nº 90796110000017.000018/2025-80- Procedência:** CCI/CFC. **Interessado:** CRCRO. **Assunto:** Abertura de Credito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Decisão:** Aprovada por unanimidade a referida suplementação. - **2. APRECIÇÃO DO PROCESSO DO**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

– **2.1.1. Processo SEI nº 9079610110000336.000007/2024-41 – Procedência:** Porto Velho/RO –

Interessado: CRCRO – **Assunto:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2024, referente à prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas, que tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, permanecendo o valor contratual estimado de R\$ 144.256,15 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos). –

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços – **Parecer:** Após análise, constata-se que o valor estimado do contrato para o período de prorrogação é de R\$ 144.256,15 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), mantendo-se a taxa de agenciamento de R\$ 0,0001 por transação, em condições significativamente vantajosas para a Administração. A materialização da necessidade da manutenção do contrato está justificada ante a imprescindibilidade dos serviços de agenciamento de viagens para o cumprimento das finalidades institucionais do CRCRO, permitindo a participação de conselheiros e colaboradores em eventos técnicos, reuniões institucionais do Sistema CFC/CRCs, congressos, cursos e atividades de fiscalização em âmbito nacional e internacional. A prorrogação contratual observa o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que permitem a

manutenção de contratos de natureza continuada por até 10 (dez) anos, desde que mantidas condições vantajosas para a Administração. A empresa contratada mantém todas as condições de habilitação exigidas inicialmente, com regularidade fiscal, trabalhista e jurídica comprovada, além de demonstrar desempenho satisfatório na execução contratual. Em assim sendo, considera-se que a presente renovação é legítima e vantajosa para a Administração. Portanto, manifesto opinião favorável para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, com a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2024. -

Decisão: Aprovado por unanimidade – **2.1.2. Processo SEI nº 9079610110000359.000022/2025-11** –

Procedência: Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO – **Assunto:** Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais e logísticos, por tempo indeterminado, com valor estimativo anual de R\$ 36.613,93 (trinta e seis mil, seiscentos e treze reais e noventa e três centavos). -

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – **Parecer:** Em assim sendo, considera-se que a presente contratação é legítima e regular, estando em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Portanto, manifesto opinião favorável para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, incluindo empenhamento da despesa, formalização do contrato e publicação dos atos. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade - **2.1.3. Processo SEI nº 9079610110000359.000046/2023-**

08 – **Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO – **Assunto:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022, referente à prestação de serviço de outsourcing de impressão, que tem por finalidade suprimir a franquia atual de 60.000 (sessenta mil) páginas para 48.000 (quarenta e oito mil) páginas por ano, prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor que corresponde o percentual de 5,1%, no valor anual de R\$ 10.595,03 (dez mil quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos). - **Modalidade:** Pregão Eletrônico –

Parecer: Após análise, constata-se que o valor do contrato, com a renovação e supressão, passará para R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) anuais, perfazendo o valor mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), bem como redução das impressões de 60.000 para 48.000 impressões anuais (de 5.000 para 4.000 páginas mensais). A materialização da necessidade da manutenção do contrato está justificada ante a necessidade de utilização dos serviços de impressão pelo setor de fiscalização, que ainda está em processo de digitalização de seus processos, não obstante a significativa redução proporcionada pela implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Recomenda-se que seja aplicado o reajustamento do valor contratual após a supressão, conforme consta do item 18.1 do Termo de Referência ao qual se refere a

cláusula sexta do Contrato. A presente renovação encontra-se respaldada tanto nas razões técnicas quanto legais que autorizam a prorrogação contratual, bem como a supressão do quantitativo do objeto. Em assim sendo, considera-se que a presente renovação é legítima, portanto, manifesto a opinião favorável para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes para renovação do Contrato n. 011/2022. -

Decisão: Aprovado por unanimidade. - **2.1.4. Processo SEI nº** 9079610110000359.000017/2025-08 –

Procedência: Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO – **Assunto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (Sistema On-Grid), contemplando os serviços de elaboração do projeto executivo, adequação da estrutura do telhado, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento, testes do sistema e plataforma de monitoramento remoto ou web na sede do CRCRO, no valor total de R\$ 112.990,00 (cento e doze mil, novecentos e noventa reais). – **Modalidade:** Pregão Eletrônico – **Parecer:** Diante de todo o exposto, considerando: a) A adequada formalização e condução da fase preparatória, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021; b) A estrita observância aos princípios e normas durante todo o procedimento licitatório; c) A ampla competitividade do certame (26 empresas participantes); d) A comprovação técnica da exequibilidade da proposta vencedora, validada por consultor independente; e) A apresentação de documentação completa pela empresa vencedora (cotações, BDI, qualificação técnica); f) A interpretação sistemática do art. 59, § 2º, que estabelece presunção relativa, não absoluta; g) O entendimento jurisprudencial consolidado do TCU sobre exequibilidade de propostas; h) A ausência de fundamentação técnica no recurso interposto; i) A significativa economia aos cofres públicos (R\$ 66.520,65 ou 37,04%); j) O atendimento ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. Manifesto-me FAVORAVELMENTE: I - Pela ADEQUAÇÃO E REGULARIDADE da fase preparatória (interna) do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; II - Pela REGULARIDADE da condução da fase externa (execução do pregão), com observância aos princípios e normas aplicáveis; III - Pela MANUTENÇÃO da decisão da Pregoeira que habilitou a empresa ESTÚDIO PANTO ARQUITETURA LTDA (CNPJ 20.872.722/0001-43) como vencedora do Pregão Eletrônico nº 90002/2025; IV - Pelo PROSSEGUIMENTO do certame, com a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora e posterior HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente; V - Pela CONTRATAÇÃO da empresa ESTÚDIO PANTO ARQUITETURA LTDA pelo valor de R\$ 113.069,01 (cento e treze mil, sessenta e nove reais

e um centavo), para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica (on-grid) na Sede do CRCRO, com economia comprovada de R\$ 66.520,65 (37,04%) em relação ao orçamento estimado. - **Decisão:** Aprovado com a correção do valor para R\$ 112.990,00 (cento e doze mil, novecentos e noventa reais) por unanimidade. - **2.1.5. Processo SEI nº 9079610110000356.000033/2025-12 - Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO – **Assunto:** Locação de um painel de LED para o 1º Seminário “Desmitificando a Reforma Tributária: Um Olhar no Futuro”, no dia 21 de outubro de 2025, no valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). – **Modalidade:** Dispensa de Licitação - **Parecer:** Ante o exposto, e considerando que a presente contratação está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 10.947/2022, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normativos aplicáveis, manifesto-me de forma FAVORÁVEL à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa PM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA (CNPJ 12.117.822/0001-36), para locação de Pannel de LED destinado ao 1º Seminário "Desmistificando a Reforma Tributária: Um Olhar no Futuro", pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Recomenda-se o prosseguimento do feito para: a) Autorização da despesa pela autoridade competente; b) Emissão da Autorização de Serviço, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; c) Divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; d) Nomeação de fiscal para acompanhamento da execução contratual; e) demais providências administrativas pertinentes. – **Decisão:** Aprovado por unanimidade. - **2.1.6. Processo SEI nº 9079610110000345.000017/2024-78 - Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO – **Assunto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos e de distribuição gratuita (Crachá funcional, diploma, banners, blocos, canetas, pins, crachás para eventos e pastas) para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia. – **Modalidade:** Pregão Eletrônico - **Parecer:** Esta Câmara de Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, nas seguintes condições: Grupo 1 (Itens 1 a 3): Empresa: M7 DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.128.778/0001-90 e GRUPO 2 (Itens 4 a 10): Empresa: R SILVA E SOUSA LTDA, CNPJ: 86.913.951/0001-77. A presente análise demonstra que o processo licitatório foi conduzido com observância aos princípios e normas que regem as licitações públicas, apresentando regularidade formal e material. As empresas vencedoras atenderam todos os requisitos de habilitação e apresentaram as melhores propostas em seus

respectivos grupos. A contratação mostra-se necessária, adequada e oportuna para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia. – **Decisão:** Aprovado por unanimidade. - **2.1.7. Processo SEI nº 9079610110000355.000018/2025-84 - Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO – **Assunto:** Contratação de plataforma integrada para atendimento digital, incluindo chatbot com IA via WhatsApp Business API e ferramenta de e-mail marketing, com suporte técnico, treinamento e licenciamento – **Modalidade:** Pregão Eletrônico – **Parecer:** Diante do exposto, manifesto-me pela REGULARIDADE do Processo SEI nº 9079610110000355.000018/2025-84, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2025, sendo favorável à: HOMOLOGAÇÃO do resultado do certame, com a empresa THERIONTEC SISTEMAS INOVADORES LTDA como vencedora; ADJUDICAÇÃO do objeto em favor da referida empresa; Prosseguimento para a fase de formalização contratual, observando-se: a) Verificação da manutenção das condições de habilitação; b) Formalização do contrato conforme minuta aprovada; c) Designação de gestor e fiscais do contrato; d) Estabelecimento de indicadores de desempenho e qualidade; e) Acompanhamento rigoroso da execução contratual, especialmente na fase de implantação. – **Decisão:** Aprovado por unanimidade. - **2.2. Relatado pelo Conselheiro Hélio Fabricio de Faria Lima – 2.2.1. Processo SEI nº 9079610110000359.000004/2024-40 – Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO – **Assunto:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024, referente ao fornecimento de software jurídico integrado, que tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, e o reajuste de 5,22% pela variação do IPCA, passando o valor reajustado para R\$ 10.341,53 (dez mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) anual. – **Modalidade:** Dispensa Eletrônica – **Parecer:** Da análise dos documentos é tendo o referido processo como objetivo de serviço de natureza contínua de fornecimento de licença de uso de software jurídico integrado para uso do CRCRO, sou de parecer favorável a continuidade da presente prorrogação, na contratação da empresa SEDEP SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº 37.535.259/0001-47, no valor anual do contrato de R\$ 10.341,53 (dez mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) anual, e de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais) para R\$ 861,79 (oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos). – **Decisão:** Aprovado por unanimidade. - **2.2.2. Processo SEI nº 9079610110000355.000013/2023-90 – Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO – **Assunto:** 5º Termo Aditivo aos Contratos nº 016 e 017/2021, que tratam, respectivamente, dos serviços de hospedagem de site e serviço de correio

eletrônico corporativo (e-mail), que tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. - **Modalidade:** Pregão Eletrônico – **Parecer:** Desta feita, os serviços em conformidade ao contrato são realizados mensalmente pela empresa em questão e que a renovação visa assegurar a continuidade dos serviços prestados, garantindo a manutenção da qualidade, bem como a regularidade das atividades administrativas e operacionais do Conselho, sou de parecer favorável aos prosseguimentos das demais etapas para finalização dos termos aditivos. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade. - **2.2.3. Processo SEI nº 9079610110000359.000037/2025-71** - **Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO – **Assunto:** Aquisição de três inscrições destinadas aos conselheiros do CRCRO, para participação no evento 21ª CONESCAP, realizado entre os dias 22 a 24 de outubro de 2025, no valor total de R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais). **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação – **Parecer:** Da análise dos documentos e tendo a presente contratação decorrente da necessidade institucional de promover o aprimoramento técnico e estratégico dos conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO, por meio da participação na 21ª Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (CONESCAP), sou de parecer favorável a continuidade da presente contratação, de 03 (três) inscrições junto à FENACON no valor total de R\$ 4.185,00 (quatro mil e oitenta e cinco reais), salientamos ainda que as inscrições são comercializadas exclusivamente pela FENACON, entidade promotora e organizadora do evento, conforme Carta de Exclusividade emitida pela própria Federação e anexada ao processo. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade. - **2.2.4. Processo SEI 9079610110000354.000002/2025-81** - **Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO – **Assunto:** Aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em embalagem descartável, no valor total de R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais) - **Modalidade:** Dispensa Eletrônica - **Parecer:** Da análise dos documentos e tendo o referido processo como objetivo a aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em embalagem descartável para a sede do CRCRO, sou de parecer favorável à aquisição de água mineral natural, sem gás, em embalagens descartáveis, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por dispensa de licitação e a contratação da empresa F.H.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 59.035.252/0001-07 no valor total de R\$ 1.476,30 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) - **Decisão:** Aprovado com a correção do valor para R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais), conforme proposta, por unanimidade - **2.2.4. Processo SEI**

9079610110000354.000004/2023-17 - **Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO – **Assunto:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2023, referente ao serviço continuado de manutenção corretiva e preventiva, com instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo Split e K7, que tem por finalidade a prorrogação do prazo de por 12 (doze) meses. - **Modalidade:** Pregão Eletrônico - **Parecer:** Da análise dos documentos e tendo o referido processo como objetivo de serviço de natureza contínua de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split e K7, incluindo a instalação, desinstalação e fornecimento de peças de reposição para os equipamentos de ar condicionado de uso do CRC/RO, sou de parecer favorável a continuidade da presente prorrogação, na contratação da empresa REFRIMAQUINAS COMERCIO & SERVIÇOS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO LTDA, portadora do CNPJ nº 04.655.792/0001-75, o valor do Contrato é R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), porém de forma estimada, visto que os pagamentos ocorrem de acordo com a demanda. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade – **3. APRECIACÃO DO PROCESSO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO E DIV**

ATIVA: **3.1. Relatado pelo Conselheiro Hélio Fabrício de Faria Lima – 3.1.1. – Processo:** 9079610110000352.000025/2025-14 – **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** CRISTIANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO – **Assunto:** Transação de débito das anuidades de 2.019 a 2.024. **Parecer:** Da análise dos documentos e tendo o referido processo como objetivo do pedido de transação de débito acima citada, cujo o intuito é isentar a profissional acima citado da anuidade dos exercícios de 2019 a 2024 e conforme a Resolução CFC Nº 1.684 de 15 de dezembro de 2.022, não apresenta prescrição de débitos existentes. Voto pela manutenção do débito em nome da profissional CRISTIANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO. **Decisão:** Alterado parecer para negar isenção solicitada e conceder a transação das anuidades de 2019 a 2024 no valor de R\$ 4.861,54, para o valor originário de R\$ 3.088,55 e parcelamento com parcelas mínimas de R\$ 100,00. **3.1.2. – Processo:** 9079610110000352.000024/2025-61 – **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** ANDREIA TRINDADE DE SOUZA – **Assunto:** Transação de débito das anuidades de 2.024; 2.025 e multa eleitoral 2023. **Parecer:** Desta feita, não tendo o débito apontado como irrisórios ou irrecuperáveis ou de difícil recuperação, bem como a comprovação de estar acometido de doença grave que prejudique o desempenho de atividades laborais e que resulte em perda de renda ou ocorrência de despesa extraordinária que restrinja a capacidade contributiva, aposentadoria por invalidez ou outros fatores socioeconômicos que reduzam, limitem ou impeçam o desempenho de atividades laborais voto pelo

indeferimento do pedido de transação de débitos de anuidade dos anos de 2.024; 2.025 e multa eleitoral, protocolado pela profissional ANDREIA TRINDADE DE SOUZA. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3.1.3. – Processo:** 9079610110000345.000017/2025-59 – **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** A.P.R. SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – **Assunto:** Exclusão da anuidade de 2025 da Organização Contábil registrada sob o nº RO-000569/O. **Parecer:** Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do cancelamento da Anuidade do ano de 2025, no valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), lançada após a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3.1.4. – Processo:** 9079610110000352.000032/2025-16 – **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** RAIMUNDO SILVA DE SOUSA – **Assunto:** Requerimento de Transação de Multa de Infração. **Parecer:** Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido de remissão de débito tributário, uma vez que a norma legal que autorizava tal benefício foi revogada, inexistindo fundamento jurídico que permita o acolhimento da pretensão do requerente. **Decisão:** **Alterar o parecer para conceder a transação de 50% de juros e multas, com base no Art. 20 inciso I da Resolução 1684/2022 e parcelamento dos débitos em parcelas não inferiores a R\$ 100,00 ou até 48 vezes.** Aprovado por unanimidade. **3.2. Relatado pelo Conselheiro Wanderley de Oliveira Souza Junior 3.2.1. – Processo:** 9079610110000352.000033/2025-52 – **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** ELIONAY JOHNSON – **Assunto:** Prescrição Intercorrente. **Parecer:** Diante do exposto, constatado o reconhecimento judicial da prescrição intercorrente, com trânsito em julgado da sentença que extinguiu o processo de Execução Fiscal nº 0003555-06.2005.4.01.4100, e considerando a impossibilidade de cobrança dos débitos objeto da CDA nº 293/2005, opino FAVORAVELMENTE à exclusão dos débitos do profissional ELIONAY JOHNSON, CRCRO nº RO-000811/O, nos seguintes valores: Valor corrigido: R\$ 7.052,85. Honorários advocatícios: R\$ 705,29. Valor total: R\$ 7.758,14. Recomenda-se que, após deliberação do Plenário: a) Seja determinada a baixa dos débitos no sistema financeiro do CRCRO; b) Seja expedida certidão negativa de débitos ao profissional, caso não existam outros débitos pendentes; c) Seja comunicada ao profissional a exclusão dos débitos; d) Seja arquivado o presente processo administrativo. É o parecer, submetendo-o à elevada apreciação do Plenário do CRCRO. **Decisão:** **Aprovo parecer excluindo os itens a, b, c e d.** Aprovado por unanimidade. **3.2.2. – Processo:** 9079610110000352.000034/2025-05 – **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** REALCE SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA - RO-000048/O – **Assunto:** Prescrição Intercorrente. **Parecer:** OPINO

FAVORAVELMENTE à exclusão dos débitos referentes ao registro profissional RO-000048/O da empresa REALCE SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA, relativos ao processo de Execução Fiscal nº 0000744-94.2014.8.22.0008, CDA nº 2007/000201, no valor atualizado de R\$ 2.038,98 (dois mil e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), em razão da prescrição intercorrente reconhecida judicialmente. Submeto o presente parecer à apreciação da Câmara de Controle Interno e, posteriormente, ao Plenário do CRCRO para deliberação final. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **4. ASSUNTOS GERAIS** – Não houve - **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h35min. A presente ata foi lavrada por mim, Leonardo Bruno Lopes Marinho, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações por todos.

Contador Regina Célia Felipe Mendes Mancebo

Vice-Presidente CCI

Contador Hélio Fabricio de Faria Lima

Conselheiro

Leonardo Bruno Lopes Marinho

Gerente do Setor de Arrecadação e Dívida Ativa | Mat. 022

Flavio Dias

Coordenador de Licitação e Contratos | Mat. 147

Gabriela Garcia da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação | Mat. 128



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Lopes Marinho, Gerente**, em 06/11/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Felipe Mendes Mancebo, Vice-Presidente**, em 06/11/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Fabricio de Faria Lima, Conselheiro Suplente**, em 06/11/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia da Silva, Presidente - CPL**, em 11/11/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dias Junior, Coordenador**, em 11/11/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1104106** e o código CRC **A5DE8D8F**.